



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO Nº 021 /2023**

**PROCESSO Nº 067/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023**

**CONTRATO Nº 021/2023**

**CONTRATO Nº 021/2023 – CONTRATO  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
CANGUÇU E A EMPRESA LQB  
CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S  
LTDA — INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023 –  
PROCESSO Nº 067/2023**

**NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU** doravante denominada LOCATÁRIA, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ: nº 90.320.847/0001-46, sediada a Rua General Osório, nº 979, bairro Centro, Canguçu- RS, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Zanetti Bertinetti, CPF nº 001.012.030-04, RG: 907.235.468-2;

**CONTRATADA: EMPRESA LQB CONSULTORIA EMPRESARIAL S/S LTDA** inscrito no CNPJ: nº 08.108.100/0001-48 doravante denominada contratada, neste ato representado pelo Sr. Rogério da Costa Albanes portador CPF: 361.619.930-15 RG 101.395.314-4, residente e domiciliado à Rua General Artigas, 2056 cidade de Pelotas – RS.

Celebram entre si este CONTRATO DE SERVIÇOS DE PALESTRA, que se regerá pela Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no que couber no disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, constante do **Processo Nº 067/2023**, na modalidade de “INEXIGIBILIDADE” e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes. O contrato será regido e tendo como fundamento o disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, a inexigibilidade com base no Inciso II do Art. 25 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Instrumento tem por objeto a Contratação da Empresa LQB Consultoria Empresarial S/S Ltda, para realização de palestra sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no dia 24/10/2023 às 18 horas no Plenário da Câmara Municipal Canguçu – RS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**2.1.** Pela contratação, ora ajustado o Contratante pagará ao Contratado, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**2.2.** O pagamento será feito contra Nota de Empenho, mediante a apresentação do Recibo na Tesouraria, na sede da Contratante, em até cinco dias úteis, devendo a despesa correr à conta da dotação consignada à Unidade Orçamentária – 3.3.90.39.99.15.00 Serviços Diversos Outros.

**2.3.** Vencido o prazo de que trata o subitem 2.2 sem que tenha ocorrido o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas previstas e efetiva do pagamento, de acordo com a variação “pro-rata tempore” do IGPM, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

**2.4.** O preço contratado será considerado completo, incluindo despesas de seguro, serviços que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATADA** garante que o serviço a ser fornecido é o descrito no item **1.1.** deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara, através do servidor Natanael Penning Voss a quem competirá comunicar as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, assim como determinar as providências necessárias para a respectiva correção.

**4.2.** A fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Câmara.

**4.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a Câmara.

**4.4.** Qualquer fiscalização exercida pela **Câmara**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da aplicação de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cuja importância deverá ser recolhida, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, perante a Câmara, sob pena de ser incurso no inciso IV, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa.

**5.2.** A aplicação das penalidades previstas neste item não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar a Câmara.

**5.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços são os constantes do objeto, em conformidade com descrito na Cláusula Primeira constante do Processo nº 067/2023.

**6.3.** É vedada a transferência parcial ou total dos serviços deste contrato a terceiros pela Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** A vigência está restrita a duração do evento dia 24/10/2023.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CANGUÇU  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.1.** A contratação decorrente deste instrumento poderá ser rescindida nos seguintes casos:

**8.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber;

**8.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a Câmara;

**8.1.3.** Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito à indenização, quando esta:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas, e
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte.

**8.1.4.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, e-mail, na sede da Câmara ou da **CONTRATADA**.

**9.2.** Aplicam-se, no que couber, os art. 77, 78, 79, 80, 81, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

**9.3.** Durante toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de Canguçu – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Canguçu - RS, 13 de outubro de 2023.

**LUCIANO ZANETTI BERTINETTI**

Presidente da Câmara Municipal

**ROGÉRIO DA COSTA ALBANES**

Empresa LQB Consultoria Empresarial S/S LTDA